

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 100/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

005/2021

EMENTA

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 08 / 2021


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 09 / 2021 APROVADO 14 / 09 / 2021
 REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: 28 / 09 / 2021 APROVADO 28 / 09 / 2021
 REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 108 / 2021

Data: 29 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

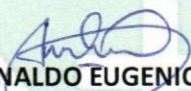
“ Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011.”


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 12, §1º e §2º, da **Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de setembro de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETARIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 086/2021

Santa Fé do Sul, de 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011, especificamente o Artigo 12, e seus §1º e §2º.

Os comandos expressos no referido dispositivo versam sobre a forma de preenchimento dos cargos de suporte pedagógico no quadro do magistério público municipal (atualmente providos por meio de cargos em comissão)¹, e estão sendo questionados pelo Ministério Público Estadual, que pede ao município manifestação acerca da sua constitucionalidade, assim como as providências por parte do Poder Executivo frente ao caso.

Diante da circunstância e atendendo a orientação da Procuradoria do Município, a melhor solução encontrada foi revogar o referido artigo e seus parágrafos, razão pela qual segue a propositura em apreço.

Isto posto, solicita a tramitação da presente propositura em regime de urgência, observando-se o rito estabelecido no Art. 43 de nossa Lei Orgânica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

¹ **Art. 12** – O preenchimento dos cargos de suporte pedagógico direto a docência será de provimento em comissão.

§ 1º - Além dos cargos elencados no parágrafo 1º do artigo 6º, poderão ser objeto de provimento em comissão cargos de assessoria técnica de planejamento educacional, para atender às necessidades educacionais locais, preenchidas por pessoas devidamente habilitadas.

§ 2º - Para a nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão, a autoridade competente tomará decisões, podendo ouvir os segmentos da comunidade escolar para tanto, como forma de se gerir democraticamente





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/2021

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 12, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 18 de agosto de 2021.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 / 09 / 21





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO, DO ACÚMULO, DA SUBSTITUIÇÃO, DO CONCURSO

Art. 9º - O preenchimento dos cargos docentes será de provimento efetivo, através de Concurso Público de provas e títulos, organizados pelo Município, sob a responsabilidade do setor de gestão pública, na forma da lei.

§ 1º - O ingresso dar-se-á na classe inicial do cargo.

§ 2º - Será permitido a acumulação legal de cargo de profissional da rede municipal de ensino, de conformidade com os dispositivos constitucionais e legislações pertinentes.

Art. 10 - Denomina-se Professor de Educação Básica I ou II, todo docente que atua, respectivamente, na Educação Infantil ou Ensino Fundamental – 1º Ciclo e Ensino Fundamental – 2º Ciclo.

Art. 11 – O Concurso Público será realizado sempre que ficar comprovada a existência de vagas no quadro permanente das instituições, em percentual que possa descaracterizar o projeto político pedagógico da rede de ensino, obedecendo-se a legislação vigente quanto à validade do concurso.

Art. 12 – O preenchimento dos cargos de suporte pedagógico direto a docência será de provimento em comissão.

§ 1º - Além dos cargos elencados no parágrafo 1º do artigo 6º, poderão ser objeto de provimento em comissão cargos de assessoria técnica de planejamento educacional, para atender às necessidades educacionais locais, preenchidas por pessoas devidamente habilitadas.

§ 2º - Para a nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão, a autoridade competente tomará decisões, podendo ouvir os segmentos da comunidade escolar para tanto, como forma de se gerir democraticamente.

Art. 13 – O docente nomeado em caráter efetivo, estará sujeito ao estágio probatório, tempo de exercício profissional em que será avaliado por instrumentos próprios, por período de três anos, para ser investido permanentemente no cargo, estabelecidos em regulamento específico.

Art. 14 – Para o exercício de qualquer outra função do magistério, exceto a docência, será exigido como pré-requisito a experiência docente de três anos, no mínimo, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público.

Art. 15 – A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo docente.

Processo nº. 100/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

Ementa: “Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 100/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

Ementa: "Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças